

Emenda à Lei Orgânica do Município de São Sebastião

No. 003/98

"Dispõe sobre alteração dos Artigos 20 e 31 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 37, parágrafo 2o. da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica: ,

Artigo 1o. - A Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as modificações que seguem:

Parágrafo 1o. - O Artigo 20 passa a vigorar com o parágrafo único, como se segue:

"Artigo 20 - A Eleição para a renovação dos cargos da Mesa será realizada às 19 horas do dia vinte do mês de dezembro da segunda sessão legislativa."

"Parágrafo Único - Os eleitos serão considerados empossados no primeiro dia de janeiro da primeira sessão legislativa do segundo biênio, independente de outras formalidades."

Parágrafo 2o. - Fica inserido ao artigo 31 o inciso III como se segue:

"Artigo 31 - omissis

I - omissis...

II - omissis...

III - e, automaticamente, para a reeleição dos membros da Mesa.

Artigo 3o. - Esta **EMENDA** entra em vigor na data da sua promulgação.

São Sebastião, 01 de dezembro de 1.998

JOSÉ CARDIM DE SOUZA
Presidente

JOSÉ AUGUSTO ACCIÁRIS RIBEIRO DIAS
1o. Secretário

NÍVIO FAUSTINO
Vice-Presidente

JOEL MANOEL DE MATTOS
2o. Secretário

Certifico ter publicado o presente documento em local de costume na data supra.